





1 afv

PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2023 – PROCESSO N° 173/2023 TIPO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

<u>Pregoeiro</u>: Adriana Rodrigues Costa

Equipe de apoio: Bruno Arcoverde Cavalcante

Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

Paulo Sérgio Rangel

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 — Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para aquisição do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação — INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, o Decreto Municipal nº 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- Início do recebimento das propostas: 19/10/2023, às 14:30 horas.
- Fim do recebimento das propostas: 06/11/2023, às 13:00 horas.
- Início do Pregão: 06/11/2023, às 14:00 horas.

LOCAL: https://bllcompras.com

- Formalização de Consultas: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço https://bllcompras.com
- Referência de tempo: para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- Impugnação/Remessa de documentos e informações: https://bllcompras.com

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 Descrição do objeto;
- Anexo 02 Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 Termo de Referência;
- Anexo 07 Minuta do Contrato.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.







2 afv

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com)

2 - OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é aquisição de carreta pequena para apreensão de animais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) do Município de Barbacena/MG, conforme especificações contidas no <u>Anexo 01</u>, Minutas de Contrato e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.
 - 2.2 A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

3 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 20.122.0011.2.173 MANUTENÇÃO DA SEAPA
 - 4.4.90.52 Material de Consumo (75) Fonte 1.753.000.0000
 - 4.4.90.52 Material de Consumo (75) Fonte 2.753.000.0000

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Esta licitação é exclusiva para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Federal 8538/2015, cujo contrato social seja compatível com o objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).
- 5.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil
- 5.3.1 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.
- 5.3.2 A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.
- 5.3.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.







3 afv

5.5 — A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

- 6.1.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 6.2.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.
- 6.2.2 A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 6.2.3 O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 6.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 6.2.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – **PARTICIPAÇÃO**

- 6.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da







afv

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

- 6.3.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.
- 6.3.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.4.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
 - 6.4.2 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.
- 6.4.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.4.4 O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;
 - 6.4.4.1 O lance ofertado é irretratável e de inteira responsabilidade do licitante;
- 6.4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.4.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.4.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.4.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.4.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).
- 6.4.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.4.11 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.4.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;







5 afv

- 6.4.13 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 6.4.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.2 O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 7.3 Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.
 - 7.4 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;
- 7.5 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.
- 7.6 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 8.2 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 8.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 - DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 9.1 Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:
- 9.2 A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME EPP MEI;







6 afv

- 9.3 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME EPP MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 9.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;
- 9.5 O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;
- 9.6 Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME EPP MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 9.7 A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;
- 9.8 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.
- 9.9 A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 - PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.
- 10.1.1 Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.
 - 10.1.2 O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.
- 10.1.3 As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.
- 10.1.3.1 <u>Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de</u> negativas.
- 10.1.4 As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.
- 10.2.1 Deverão ser incluídos na seção "Outros Documentos" os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuírem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.
- 10.3 A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção "Documentos Complementares Pós-Disputa"), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.
- 10.3.1 O prazo previsto na cláusula 10.3 <u>será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.</u>
 - 10.3.1.1 O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a







7 afv

critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

- 10.3.2 O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.
- 10.3.3 O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.
- 10.4 As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.4.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.4.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
- 10.4.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.5 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 10.6 Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.
- 10.6.1 O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.
- 10.6.2 O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.
- 10.7 A Proposta de Preços escrita (<u>Anexo 04</u>), com a especificação completa conforme <u>Anexo 01</u> e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:
- a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;







8 afv

- b) O prazo de validade que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de aus\u00eancia ou diverg\u00eancia desta informa\u00e7\u00e3o, prevalecer\u00e1 a estabelecida no edital.
- c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber),
 com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito
 no <u>Anexo 01</u>, deste Edital;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 10.8 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**;
- 10.9 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- 10.10 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor:
- 10.11 Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);
- 10.12 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

11 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (https://bllcompras.com), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br
- 11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.
- 11.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 11.3 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 11.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.6 O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (https://bllcompras.com), em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.







9 afv

- 11.8 O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9 Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 12.1 A entrega dos equipamentos será realizada em parcela única e integral, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento pela Contratada a Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho emitidos pelo Setor de Compras.
- 12.2 A contratada deverá entregar os equipamentos no Horto Florestal Municipal localizado no distrito de Pinheiro Grosso, Barbacena CEP 36207-500, com carga e descarga por conta do fornecedor, ou em outro local informado na Autorização de Fornecimento, sempre dentro dos limites do município de Barbacena, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.
- 12.3 O equipamento deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais: em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (ou entidade correlata/similar), bem como atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (ou entidade correlata/similar) sempre no que for devido e pertinente.
 - 12.4 Entregar o equipamento em conformidade com as especificações deste documento.
- 12.5 O equipamento deverá ser fornecido completo, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo os não explicitamente citados nesta Especificação.
- 12.6 A Instalação/Montagem do equipamento e devidos acessórios, se necessárias, caberá à Contratada, no local indicado no item 12.2, caso os equipamentos sejam entregues desmontados.
- 12.7 O equipamento deve ser novo de fábrica, com ano de fabricação do equipamento referente ao ano corrente.
- 12.8 O equipamento deve atender ao Período de Garantia Mínimo de 12 (doze) meses, conforme manual de garantia e/ou operação do equipamento (ou outro documento técnico similar) devendo (o respectivo período) estar expresso na nota fiscal de venda, e contado a partir da data de fornecimento, prevalecendo, no entanto, a garantia de fábrica se esta, por ventura, for por período superior.
- 12.9 Pelo mesmo período do item anterior, a Contratada deverá fornecer a devida Assistência Técnica do equipamento fornecido.
- 12.9.1 O prazo para a reposição de peças e/ou manutenção do equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor do contrato quando da ocorrência da necessidade daquelas.
- 12.10 A contratada deverá fornecer o Manual de Instrução (ou documento técnico similar), em língua portuguesa.
- 12.11 Os equipamentos entregues deverão estar acondicionados em embalagem apropriada para o transporte e armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca e modelo. A embalagem deverá proteger o equipamento contra água, umidade, poeira, calor, luz, choque e vibração em condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos e qualquer outro tipo de transporte (incluindo o transporte especial).

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 13.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto oriundo desta aquisição será realizado da seguinte forma:
- 13.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;







10 afv

- 13.1.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
 - 13.2 O recebimento definitivo dar-se-á:
 - a) Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos equipamentos;
- b) Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Edital e na Proposta Comercial;
- c) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);
 - d) Entrega no prazo, local e horários previstos;
- e) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do processo e Ligação/Testes necessários à devida atestação de seu funcionamento;
- 13.3 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (poderá ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).
- 13.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 13.5 Qualquer divergência nas condições de apresentação dos equipamentos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à contratada.
- 13.6 A contratada será responsável pela retirada do equipamento recusado (não aceito por estar em desacordo com o que foi pactuado) e pelo novo envio de outro equipamento dentro das especificações corretas ou correção das especificações, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA.
- 13.7 A contratada deverá comunicar antecipadamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de entrega dos itens, ao setor competente, através do nº (32) 3339-2149/2060/2061, para que no momento da entrega a Comissão de Recebimento de Materiais, Gestor e/ou Fiscal contratual estejam presentes para o correto recebimento.
- 13.8 Caso ocorram motivos que impossibilitem o fornecimento do maquinário no prazo estabelecido no item 12.1, a Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, mediante comprovação.
- 13.9 Os custos com a execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada/fornecedora, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Chefia de Contratos e Convênios, respeitando as características do item constante deste processo.

14 – PAGAMENTO E PREÇO

- 14.1 O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de R\$29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no Anexo 01 deste edital.
- 14.2 O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:
- 14.2.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (Nota Fiscal/Fatura), devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa







11 2fv

instrução dos processos de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente da SEFAZ

- 14.2.2 Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral Agente SEFAZ.
- 14.2.3 A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões de regularidade de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).
- 14.3 O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.
 - 14.5 Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 CGEM, a **gestão** do presente contrato se dará pelo servidor **Mateus Henrique dos Santos Magri**.
- 15.2 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993 e Instrução Normativa nº 001/2017 CGEM, a **fiscalização** do presente contrato se dará pelo servidor **Gione José Geraldo da Silva**.
- 15.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 16.2 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do Contrato.
- 16.3 Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.
- 16.4 A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 16.5 Caso satisfeitas as exigências do Artigo 62 da Lei 8.666/1993, o termo de contrato poderá ser dispensado.
- 16.6 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.
- 16.7 A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.
- 16.8 Após a assinatura, do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Autorização de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.
- 16.9 A Autorização de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.







12 afv

- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

17 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 17.1 Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 17.1.1 As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.
- 17.1.2 Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.
- 17.1.3 A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contras da União TCU sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.
- 17.2 Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

18 - REAJUSTE

- 18.1 Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o <u>Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA</u>, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 18.1.1 A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 18.2 O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

19 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 19.2 Executar o fornecimento na forma e condições fixadas no presente Edital, dentro do prazo estipulado.
- 19.3 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, sem ônus para a contratante, de acordo com o prazo fixado no item 13.6.







13 afv

- 19.4 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em edital e contrato decorrente, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar as entregas na forma e dentro dos prazos estabelecidos.
- 19.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, assim como os provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 19.6 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- 19.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 19.8 Responder pelas despesas de pessoal, fretes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.
- 19.9 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho

20 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1 Gerir e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s) através de gestor (es) devidamente identificado (s).
- 20.2 Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias à realização do Objeto.
- 20.3 Fiscalizar a execução do objeto licitado, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis.
- 20.4 Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 20.5 Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais).
- 20.6 Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços por meio do Fiscal / Gestor contratual e Comissão de Recebimento designada, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, e proposta adjudicada.
- 20.7 Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor medidas judiciais, eventualmente necessárias, à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.







14 afv

- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 21.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 21.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 21.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.
- 21.6 Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
 - 21.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 21.8 O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 21.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.







15

- 21.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.
- 21.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 21.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.
- 21.13 Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 21.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 22.2 Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
- 22.3 A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 22.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 22.5 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 22.6 O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.
- 22.7 A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.8 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 22.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;
- 22.10— Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.







16 afv

- 22.10.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 22.11 A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 22.12 Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;
- 22.13 Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena MG, com exclusão de qualquer outro.
- 22.14 Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena e-DOB, <u>www.barbacena.mg.gov.br</u> e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 19 de outubro de 2023.

Alysson Felipe de Vasconcelos Responsável por Editais







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	QUANT.	UNI.	DESCRITIVO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	СОТА
1	1	UNI	2007205 - CARRETA PARA APREENSÃO ANIMAL - CARRETINHA PARA APREENSÃO DE ANIMAIS Reboque para transporte de 02 animais de médio/ grande porte. Comprimento total: 1960 mm Altura Total: 2400 mm Área útil: 2300x1500x1900mm Estrutura em perfil U enrijecido em aço Assoalho em madeira de lei (ipê ou roxinho) Laterais com régua de madeira de lei Teto em chapa galvanizada Tampa traseira abrindo em uma folha para baixo formando uma rampa de subida Uma porta na lateral direta diante abrindo em uma folha Divisória interna fabrica em tudo de aço. Parte elétrica completa; Pintura geral em esmalte sintético na cor preta; Amortecedores novos; Suspensão em feixe de molas; Lâmpadas comuns; Ganchos para amarração; 4 rodas 13/14; 4 pneus novos; 1 pneu novo estepe; Suporte de estepe; Fiação anti chamas; Kit faixas refletivas; Gancho + corrente;	29.800,00	EXCLUSIVA_MP
		(Valores expr	essos em Reais R\$)	Total Geral	29.800,0000







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2023 - PROCESSO Nº 173/2023

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- 03 Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitida pela CEF;
- 09 Certidão de regularidade de Débitos Trabalhista CNDT;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante:
- 11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/ DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 13 Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 075/2023 - Processo nº 173/2023 Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei: 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz; 2) QUE inexiste fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação; 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados. Local e data

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal

(Nome- Identidade - CPF/CNPJ do declarante)







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 04 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 075/2023 - Processo nº 173/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01		Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.







ANEXO 05

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME I	DA EMPRESA)				,	
CNPJ		,com				
•	tante legal, para de cabíveis, que	fins do Pregão Eletrôi :	nico nº 075/20)23 , DECLAF	RA expressamen	ite, sob as
•	al, nos termos d	ada como empresa d o art. 3º da Lei Com		•	•	
obrigator	riedade de decla	os Artigos 42 a 45 d rar ocorrências posteri do art. 3º da Lei Comp	ores impeditiva	as de tal hal		
					de	
		(assinatura do	representante	legal)		
Nome ou	ı carimbo do decl	arante:				
		arante:				
-		e:				
		a contato:				







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

Uso exclusivo da "SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO "(SEPLAN)

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE					
Secretaria Solicitante		Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Frederico Fernandes Vieira				
Tipo do documento	х	TR – Termo de referência		PB – Projeto Básico	

Sr.º Secretária Municipal de Planejamento e Gestão	
Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com os nos	

1- OBJETO

Aquisição de pequena carreta para apreensão de animais pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) do Município de Barbacena/MG, conforme descrito no Anexo 01 deste Termo de Referência.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição visa atender uma demanda do Município em apreender animais que estão soltos em via pública, com risco real de acidente e transmissão de zoonose. Os animais apreendidos são encaminhados para o Horto Municipal em Pinheiro Grosso

3- REQUISITOS

- 3.1 Os custos com o frete, carregamento, pedágios e demais gastos referentes à logística para o envio dos implementos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sendo certo que a entrega deverá ser realizada nas condições e especificações constantes na Autorização de Fornecimento e neste termo.
- 3.2 A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma e quantidade previstas no Edital.
- 3.3 Responsabilização integral pela qualidade dos equipamentos fornecidos.
- 3.4 O processo de aquisição implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no contrato e documentos pertinentes, em especial ao cumprimento de prazos para entrega dos equipamentos em conformidade com as solicitações do Município.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O equipamento deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas técnicas nacionais: em conformidade com as especificações dos padrões de qualidade e aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (ou entidade correlata/similar), bem como atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (ou entidade correlata/similar) sempre no que for devido e pertinente.
- 4.2 Entregar o equipamento em conformidade com as especificações deste documento.
- 4.3 O equipamento deverá ser fornecido completo, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo os não explicitamente citados nesta Especificação.
- 4.4 A Instalação/Montagem do equipamento e devidos acessórios, se necessárias, caberá à Contratada, no local indicado no item 5.2, caso os equipamentos sejam entregues desmontados.
- 4.5 O equipamento deve se novo de fábrica, com ano de fabricação do equipamento referente ao ano corrente.
- 4.6 O equipamento deve atender ao Período de Garantia Mínimo de 12 (doze) meses, conforme manual de garantia e/ou operação do equipamento (ou outro documento técnico similar) devendo estar expresso (o respectivo período) na nota fiscal de venda, e contado a partir da data de fornecimento, prevalecendo, no entanto, a garantia de fábrica se esta, por ventura, for por período superior.
- 4.7 Pelo mesmo período do item anterior, a Contratada deverá fornecer a devida Assistência Técnica do equipamento fornecido.







23 afv

- 4.7.1 O prazo para a reposição de peças e/ou manutenção do equipamento será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do gestor do contrato quando da ocorrência da necessidade daquelas.
- 4.8 Fornecer o Manual de Instrução (ou documento técnico similar), em língua portuguesa.
- 4.9 Os equipamentos entregues deverão estar acondicionados em embalagem apropriada para o transporte e armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo marca e modelo. A embalagem deverá proteger o equipamento contra água, umidade, poeira, calor, luz, choque e vibração em condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos e qualquer outro tipo de transporte (incluindo o transporte especial).

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1 A entrega dos equipamentos será realizada em parcela **única e integral**, em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do recebimento pela Contratada a Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho emitidos pelo Setor de Compras.
- 5.2 A empresa deverá entregar os equipamentos no Horto Florestal Municipal em Pinheiro Grosso, Barbacena CEP 36207-500, com carga e descarga por conta do fornecedor, ou em outro local informado na Autorização de Fornecimento, sempre dentro dos limites do município de Barbacena, no horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.
- 5.3 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto oriundo desta aquisição será realizado da seguinte forma:
- 5.3.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações:
- 5.3.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.
- 5.4 O recebimento definitivo dar-se-á:
- a) Após verificação física que constate a integridade e conformidade dos equipamentos;
- b) Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial;
- c) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);
- d) Entrega no prazo, local e horários previstos;
- e) Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do processo e Ligação/Testes necessários à devida atestação de seu funcionamento;
- 5.5 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (poderá ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).
- 5.6 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 5.7 Qualquer divergência nas condições de apresentação dos equipamentos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- 5.8 A empresa será responsável pela retirada do equipamento recusado (não aceito por estar em desacordo com o que foi pactuado) e pelo novo envio de outro equipamento dentro das especificações corretas ou correção das especificações, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento SEAPA.
- 5.9 A empresa deverá comunicar antecipadamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data de entrega dos itens, ao setor competente, através do nº (32) 3339-2149/2060/2061, para que no momento da entrega a Comissão de Recebimento de Materiais, Gestor e/ou Fiscal contratual estejam presentes para o correto recebimento.
- 5.10 Caso ocorram motivos que impossibilitem o fornecimento do maquinário no prazo estabelecido no item 5.1, a Contratada deverá comunicar, formalmente, à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, mediante comprovação.
- 5.11 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os equipamentos adquiridos, e constituirá a única e completa remuneração pelos equipamentos.
- 5.12 Os custos com a execução do Objeto, será de responsabilidade exclusiva da contratada/fornecedora, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Chefia de Contratos e Convênios, respeitando as características de cada item constante deste processo.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA







24 afv

- 6.1 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.2 Executar o fornecimento na forma e condições fixadas no presente Termo de Referência, dentro do prazo estipulado.
- 6.3 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o prazo fixado no item 5.8.
- 6.4 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em edital e contrato decorrente, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar as entregas na forma e dentro dos prazos estabelecidos.
- 6.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, assim como os provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.6 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- 6.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 6.8 Responder pelas despesas de pessoal, fretes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.
- 6.9 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Gerir e fiscalizar a execução do (s) Contrato (s) através de gestor (es) devidamente identificado (s).
- 7.2 Prestar à contratada todas as informações que se fizerem necessárias à realização do Objeto.
- 7.3 Fiscalizar a execução do objeto licitado, notificando o contratado de eventuais irregularidades ou imperfeições indicando as providências cabíveis.
- 7.4 Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma do edital e da proposta adjudicada (de acordo com as condições contratuais).
- 7.6 Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução dos serviços por meio do Fiscal / Gestor contratual e Comissão de Recebimento designada, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, e proposta adjudicada.
- 7.7 Aplicar as sanções administrativas quando cabíveis e propor medidas judiciais, eventualmente necessárias, à salvaguarda do interesse público, na execução do(s) contrato(s) e/ou de eventuais aditamentos.

8 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO	CONTRATO	
8.1 - Observado o disposto no a conforme abaixo:	artigo 67 da Lei nº 8.666/93	, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas,
Secretaria: SEAPA	Gestor de Contra	Mateus Henrique dos Santos Magri
Chefe do Horto Mu	unicipal	
8.2 - Observado o disposto no contrato será realizada, confor	-	/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 a fiscalização do
Secretaria: SEAPA	Fiscal do Contrato:	Gione José Geraldo da Silva
Função:	Assessor Executivo na C	Chefia do Horto Florestal
8.3 – A fiscalização não exclui	e nem reduz a responsab	ilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por

quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Municípios ou de seus agentes







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

e/ou prepostos.
9 - VIGÊNCIA CONTRATUAL
O contrato (e/ou devida aquisição dos itens) vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua
assinatura, com eficácia legal a partir de sua publicação.
10 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS
Não se aplica.
11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA
11 DO INGRO ORGANIZATION E DESI EST
11.1 - A despesa com o objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
2.173 – MANUTENÇÃO DA SEAPA
75-4.4.90.52 – FONTE 1.500.000"/1.501.000
73-4.4.90.32 - FONTE 1.300.000 /1.301.000
Barbacena, 24 de agosto de 2023.
Atenciosamente
Assinaturas (nome por extenso, matrícula e assinatura)
Assinaturas (nome por extenso, matricula e assinatura)
Frederico Fernandes Vieira (matrícula e assinatura)
Responsável pelo pedido
Mateus Henrique dos Santos Magri (matrícula e assinatura)
Gestor de Contrato







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

17								
E	3	Δ	K	3	E		V	1
Р	R	Е	F	Ε	1	т	U	R
30	WY	0.5	PO	R D	145			nov
2	26	ô						

Gione José Geraldo da Silva (matrícula e assinatura) Fiscal de Contrato	
Frederico Fernandes Vieira (matrícula e assinatura)	
•	Fiscal de Contrato

	ANEXO 01 – DESCRIÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDTE		







27 afv

	Carretinha para apreensão de animais		
01	Reboque para transporte de 02 animais de médio/ grande porte. Comprimento total: 1960 mm Altura Total: 2400 mm Área útil: 2300x1500x1900mm Estrutura em perfil U enrijecido em aço Assoalho em madeira de lei (ipê ou roxinho) Laterais com régua de madeira de lei Teto em chapa galvanizada Tampa traseira abrindo em uma folha para baixo formando uma rampa de subida Uma porta na lateral direta diante abrindo em uma folha Divisória interna fabrica em tudo de aço. Parte elétrica completa; Pintura geral em esmalte sintético na cor preta; Amortecedores remanufaturados; Suspensão em feixe de molas; Lâmpadas comuns; Ganchos para amarração; 4 rodas 13/14; 4 pneus remolds; 1 pneu remold estepe; Suporte de estepe; Fiação anti chamas; Kit faixas refletivas; Gancho + corrente;	Unidade	1







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 07 MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO № 131/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ n° 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 — Barbacena/MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento — SEAPA, neste ato representada por seu Secretário Frederico Fernandes Videira, brasileiro, solteiro, CPF 074.964.906-28, RG MG 12.534.319, residente e domiciliado em Barbacena — MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uma carreta pequena para apreensão de animais, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do Processo Licitatório nº 173/2023 – PE 075/2023, parte integrante do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.
- 2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Termo de referência (fl. 23/25); Despacho de revisão de TR nº 189/2023 (fls.05); Solicitação de compra nº 325/2023 (fls. 26); Cotação de preços (fls. 07/11); Mapa de itens (fls. 14); Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários/financeira nº 1039/2023 (fls. 18); Ofício nº 249/2023 SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 20.09.2023 (fls. 19); Portarias (fls.20); Edital/anexos (fls. 30/43);
- **2.3** Todos os referidos documentos acima descritos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela, numerados e autuados, sendo certo que a **última folha é a 44.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº ____ (fl.___), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO







29 afv

- 2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
- 3. O pagamento, conforme DRF nº/.... (fl....), realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda SEFAZ em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria da SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral Agente SEFAZ.
- 4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do pagamento.
- 5. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).
- 7. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do Edital (Anexo I) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- 8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **5.1** Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- **5.1.1** A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.
- **5.2**. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da <u>Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.</u>

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **6.1.** O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- **6.3.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕE</u>S DE FORNECIMENTO







30 afv

- **7.1.** O prazo para entrega do objeto amparada pela Lei nº 8.666/93, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos após a emissão de Autorização de Fornecimento.
- **7.2.** O produto deverá ser entregue em parcela única e integral, conforme a solicitação da Secretaria requisitante, no Horto Florestal Municipal, situado em Pinheiro Grosso, na cidade de Barbacena MG, CEP: 36.207-500, dentro do horário de 07h as 13h, de segunda a sexta feira, ou em outro local indicado pela Secretaria requisitante, sempre dentro do Município de Barbacena MG. O prévio agendamento com a Secretaria Responsável poderá ser realizado pelo telefone (32) 3339-2148/2060/2061, no prazo de 05 (cinco) dias anterior a entrega.
- **7.3.** O transporte, carga, descarga e instalação do objeto da licitação ficará a cargo da **CONTRATADA**.
- **7.4.** Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, anexos, contrato, normas legais ou técnicas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.
- **7.4** Qualquer irregularidade verificada será anotada em livro próprio de ocorrências e informada à **CONTRATADA** que terá oportunidade de retratar-se, **imediatamente**.
- 7.5 O objeto da licitação deverá atender as especificações pelo INMETRO, bem como atender aos padrões técnicos de qualidade exigidos pela ABNT no que couber.
- 7.6 O objeto do presente contrato será fornecido com garantia de no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia de fábrica se esta, por ventura, for concedida por período superior. Por igual período será devido a assistência técnica.
- 7.7 O objeto será fornecido completo, com todos os acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
- 7.8 A montagem do equipamento e acessórios caberá a Contratada. O equipamento será novo de fábrica, com ano de fabricação referente ao ano corrente.
- 7.9 Atender a todas as condições previstas na cláusula 12 do edital licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **8.1.** O recebimento do produto pela Comissão de Recebimento de Materiais ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
- a) Devidamente acondicionado em embalagem original, lacrada e apropriada para o transporte e armazenamento, observadas as condições de temperatura e umidade, de acordo com as características do objeto, no que couber;
- b) Nas quantidades e especificações corretas, conforme cronograma da Secretaria requisitante, em perfeitas condições de uso imediato;
- c) No prazo, local e horário de entrega, todos previstos no Edital e contrato;
- d) Possuir selos de qualidade, atendendo aos padrões técnicos de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, no que couber.
- **8.2.** Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, em até 05 (cinco) dias, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão, no prazo avençado.
- **8.3.** Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o objeto ser substituído, **em até 30 (trinta) dias corridos**, quando serão realizadas, novamente, as verificações antes referidas.
- **8.3.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no aludido Edital.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **DO CONTRATANTE**

- **9.1.1.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer produtos em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- **9.1.2.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **9.1.3.** A contratação <u>não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia</u> ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- **9.1.4.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- 9.1.5. Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela CONTRATADA.
- **9.1.6.** Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuá-lo conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.
- 9.1.7 Publicar o extrato do contrato em consonância com a Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII, correndo as despesas à suas expensas, com finco no § Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- **9.1.8** Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.
- **9.1.9** Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.
- **9.1.10** Fornecer autorização de fornecimento numerada, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

9.2 DA CONTRATADA

- 9.2.1 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.
- 9.2.2 Fornecer o objeto da licitação na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de Fornecimento" expedida pelo setor público competente.
- **9.2.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, <u>não reduzindo tais responsabilidades</u> à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do <u>direito de regresso</u>, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.







32 afv

- **9.2.4** Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** <u>nem responsabilizá-lo subsidiariamente</u>, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- **9.2.5** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a <u>ressarci-lo integralmente</u> do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.
- 9.2.6 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a <u>justificativa de alta relevância e</u> interesse público.
- 9.2.7 A CONTRATADA <u>não poderá ceder, subcontratar e nem transferir</u>, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com terceiros, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 9.2.8 Substituir ou repor, reparar e corrigir às suas expensas, nos prazos determinados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo imediato ou que apresentem especificações diversas da contratada.
- 9.2.9 Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- 9.2.10 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.
- 9.2.11 Fornecer o objeto sem quaisquer avarias, observado o prazo mínimo de validade, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de uso imediato, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.
- 9.2.12 Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;
- 9.2.13 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.
- 9.2.14 Promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde a origem até o destino da entrega, correndo por conta da CONTRATADA, os custos correspondentes.
- **9.2.15** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde <u>sigilo</u> sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **9.2.16** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.







33 afv

- **9.2.17** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do item fornecido, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.
- **9.2.18** Fornecer o produto independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- **9.2.19** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- **9.2.20** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.
- **9.2.21** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados ou transportadora, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Barbacena, durante a entrega do produto, substituindo-o por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela CONTRANTE.
- 9.2.22 Aguardar a conferência do produto no ato do recebimento.
- **9.2.23** Atender na sua totalidade o estatuído nas cláusulas do edital de licitação, em especial as cláusulas 12, 13 e 19.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

- **10.1.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **10.2.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:
- a) Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.
- b) Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do produto fornecido.
- c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- **10.3.** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE - DA VIGÊNCIA

- **11.1.** Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.
- **11.2.** No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é valida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.







34 afv

- 4.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:
- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 4.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 4.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 4.5 As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 4.6 Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 4.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- **IV.** Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.
- 4.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.







35 afv

- 4.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 4.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;
- 4.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 4.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- 4.13 Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 4.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela

CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi elaborada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2023, Processo Licitatório nº 173/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estar	em justas e acordes,	firmam as part	tes o presente	contrato,	em 03 (trê	s) vias c	de igual	teor e	
forma, na presenç	a de 02 (duas) testem	unhas instrume	ntárias, para qu	ue produza	jurídicos e	legais e	feitos.		
	Barbacona(MG)	do		do					

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Frederico Fernandes Videira SEAPA CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

1- Nome:_	
CPF:	
2- Nome:	
CPF:	